Rondônia Arquitetura e Serviços
CNPJ:41.126.887/0001-46
rondoniaarquitetura@gmail.com

À Comissão de Licitação

Assunto: Impugnação ao Item 17.20.1 do Edital

Prezados,

Eu, Gabriella dos Santos Trindade, representante da empresa G. dos Santos Trindade Arquitetura e Serviços, inscrita no CNPJ 41.126.887/0001-46, venho, respeitosamente, apresentar impugnação ao item **17.20.1** do edital em referência, que trata da exigência de visto ou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Paraná para a assinatura do contrato.

O referido item equipara o funcionamento do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, exigindo um visto regional para arquitetos que não estejam registrados no CAU/PR. No entanto, tal exigência não se aplica ao exercício da arquitetura e urbanismo no Brasil, visto que o CAU é um conselho **de abrangência federal**. O registro profissional no CAU é único e válido em **todo o território nacional**, permitindo que o arquiteto exerça sua profissão em qualquer estado sem a necessidade de visto em regionais. Além disso, não há sequer a possibilidade de obtenção de um segundo registro ou visto estadual no CAU, pois o sistema do conselho não está vinculado a uma unidade da federação específica.

Dessa forma, a exigência contida no item 17.20.1 do edital **não tem respaldo legal e contraria a regulamentação do próprio CAU**, restringindo indevidamente a participação de profissionais habilitados.

Com base no exposto, requer-se a **retificação do item 17.20.1 do edital**, de modo a excluir a exigência de visto ou registro no CAU/PR, garantindo a plena participação dos profissionais devidamente registrados no CAU, independentemente da unidade da federação de sua inscrição.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO 31 de Janeiro 2025

Gabriella dos Santos Trindade
Proprietária
G. dos Santos Trindade e Serviços
69 99983-9831